

## TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROCON-RJ E A AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

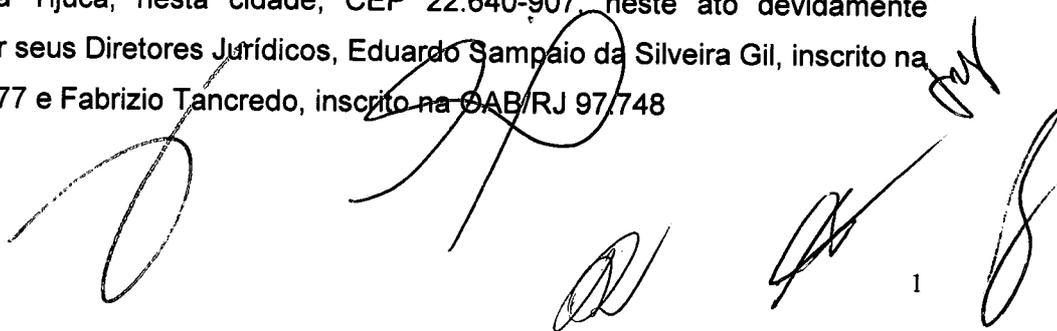
### AS PARTES

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Defensoria)**, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, por seu órgão de atuação NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, localizado na Rua São José, 35, 13º. andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)**, com sede na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 28.305.936/0001-40, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, apresentada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCON-RJ)**, pessoa jurídica de direito público interno criada pela Lei 5.739, de 07 de junho de 2010, vinculada à Secretaria de Estado Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 14.025.815/0001-30, com sede na Av. Rio Branco, 25 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-030, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Cassio da Conceição Coelho, ID. 4450640.

**AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA (AMIL)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 29.309.127/0001-79, com endereço na Avenida das Américas n. 4200, bloco 3, 4º andar, Centro Empresarial Barra Shopping, Edifício São Paulo, Barra da Tijuca, nesta cidade, CEP 22.640-907, neste ato devidamente representada por seus Diretores Jurídicos, Eduardo Sampaio da Silveira Gil, inscrito na OAB/RJ n. 102277 e Fabrizio Tancredo, inscrito na OAB/RJ 97.748



1

Sendo as signatárias, quando referidas isoladamente, denominadas "PARTE" e, quando referidas em conjunto, denominadas "PARTES",

I - CONSIDERANDO que os presentes órgãos de defesa do consumidor acima descritos possuem legitimidade ativa para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores, bem como de qualquer outro interesse individual, e coletivo, nos termos dos arts. 1º e 5º da Lei 7.347/85;

II – CONSIDERANDO o descredenciamento, a partir de 21/06/2019, de alguns hospitais da rede médico-hospitalar da AMIL, em especial, os hospitais da Rede D'Or São Luiz.

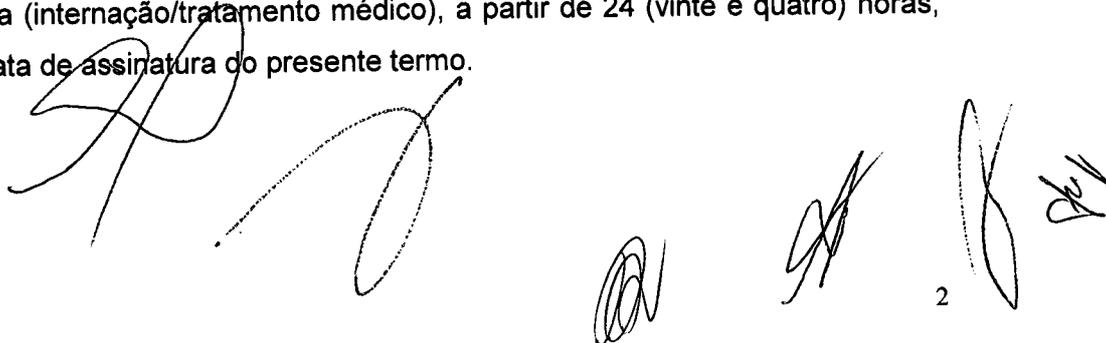
III - CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os direitos e o tratamento à saúde dos segurados da Amil, em especial, daqueles que se encontram internados, em tratamento nos estabelecimentos da Rede D'Or São Luiz.

IV - CONSIDERANDO que a resolução pacífica, com vistas à prevenção de eventuais demandas futuras, interessa às PARTES, estas celebram, pois, o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado simplesmente "TERMO", através do qual

RESOLVEM:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO DIREITO À INFORMAÇÃO

1.1 Ante a necessidade de esclarecimento do descredenciamento dos hospitais de Rede D'Or São Luiz, a AMIL se compromete a reiterar, através dos meios de comunicação que possui com os seus beneficiários, utilizando sítio eletrônico, e-mails e correspondências, as informações básicas envolvendo a operação e a respectiva alteração na rede de atendimento dos seus beneficiários, bem como assegurar a manutenção dos direitos dos consumidores já internados na rede descredenciada (internação/tratamento médico), a partir de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do presente termo.



Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

1.2 A AMIL se compromete a manter as informações de forma clara sobre a mudança de rede em seu sítio eletrônico, facilitando sua visualização, durante os 6 (seis) meses após a mudança, além de se comprometer a proporcionar orientação completa e simplificada nas lojas físicas.

1.3 A AMIL se compromete a manter uma equipe de colaboradores para prestação das informações, esclarecimentos e atendimentos envolvendo as demandas originárias na mudança da operação com a rede descredenciada, sendo certo que ocorrendo uma diminuição no volume de demandas e/ou clientes, o tamanho da equipe poderá ser ajustado.

1.4 O sistema de atendimento telefônico da AMIL, constituído por sua central própria de atendimento, operará 24 (vinte e quatro) horas, sendo disponibilizada, inclusive, linha telefônica específica sobre o tema Rede D'Or com acesso gratuito para os consumidores, por pelo menos 6 meses após a mudança: 0800-707-1663

1.5 Para fins deste acordo tem-se os seguintes meios regulares de contato da AMIL:

Central de Atendimento Beneficiário – Capitais e Regiões Metropolitanas – 3004-1000

Central de Atendimento Beneficiário – Demais Localidades – 0800-706-2363

SAC – 0800-021-2583

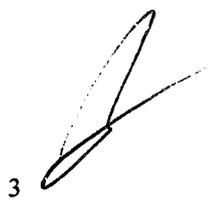
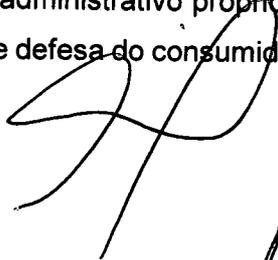
SAC Deficientes Auditivos– 0800-021-1001

Ouvidoria – Capitais e Regiões Metropolitanas – 3004-1094

Ouvidoria – Demais Localidades – 0800-721-1094

Site AMIL: [www.amil.com.br](http://www.amil.com.br)

1.6 Os casos excepcionais, diferenciados, serão tratados na medida das especificidades, de maneira a empregar a maior celeridade possível no tratamento dos consumidores, mediante procedimento administrativo próprio na AMIL, envolvendo, se necessário, a participação dos órgãos de defesa do consumidor que assinam o presente termo.



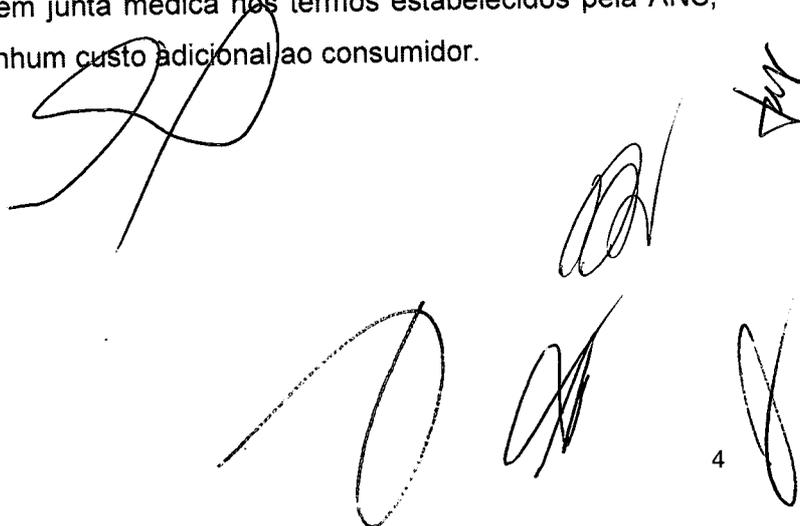
1.7 A AMIL compromete-se a prestar todas as informações necessárias aos órgãos de defesa do consumidor, sempre que requerido, referente a esta alteração operada em sua rede credenciada.

Para efeito dessa cláusula, e do processo de alteração de rede em questão, a Amil se compromete a enviar quinzenalmente um relatório para os signatários desse acordo com as questões não resolvidas ou negadas, para conhecimento e devida análise dos entes signatários. Esta obrigação se perpetuará por seis meses, contados da assinatura deste termo.

1.8 A partir da assinatura do presente TERMO, a AMIL assume o compromisso de fornecer toda a informação a ela disponível, e cujo conteúdo não esteja protegido por sigilo legal, ou que configure segredo comercial, e necessária aos consumidores e instituições envolvidas na celebração do presente TERMO, mediante justificativa, nos exatos termos dos itens 1.1 a 1.7.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO MÉDICO DOS CONSUMIDORES INTERNADOS NA REDE DESCREDENCIADA**

2.1 A AMIL se compromete a manter o tratamento médico dos seus beneficiários já internados, com a devida manutenção das internações em curso e continuidade dos tratamentos já em andamento na data de descredenciamento da rede, permanecendo especialmente atenta para os casos de urgência e emergência, assim como para os casos oncológicos e de tratamento continuado, na própria rede descredenciada em que está sendo realizado o tratamento médico, até a possibilidade de alta hospitalar ou da estabilização da saúde com possibilidade de transferência do paciente à rede de prestador própria ou conveniada, sem riscos, conforme atestado pelo médico assistente, ou definido em junta médica nos termos estabelecidos pela ANS, tudo às suas expensas, sem nenhum custo adicional ao consumidor.



Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE PRESTADORES

3.1 A AMIL se compromete a atender aos requisitos previstos no artigo 17 da Lei nº 9.656/98, conforme orientações, interpretações e decisões definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para o referido dispositivo legal, na situação concreta de substituição da atual rede hospitalar/prestadores, que era oferecida pela rede descredenciada aos seus beneficiários, de acordo com a respectiva categoria/abrangência do plano de cada consumidor.

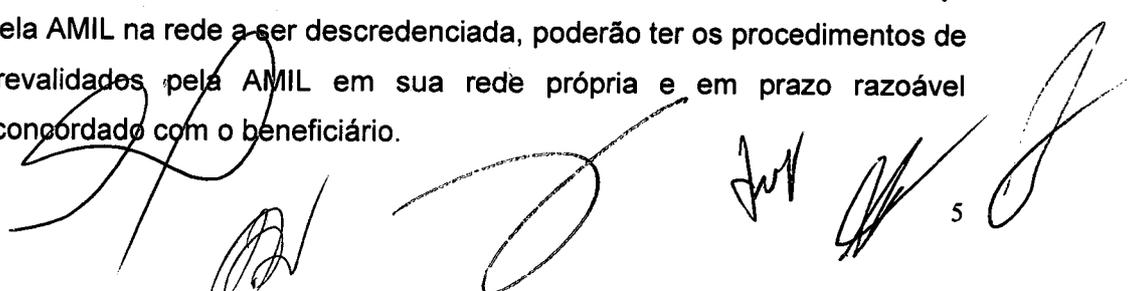
3.2 A AMIL, através de sua rede assistencial, compromete-se a manter atendimento de seus consumidores sem prejuízo à qualidade e suficiência, nas regiões em que a rede descredenciada operava originalmente.

3.3 A AMIL compromete-se a assegurar aos seus beneficiários a realização de todas as cirurgias já agendadas, manutenção das internações em curso e continuidade dos tratamentos em andamento na data de descredenciamento da rede hospitalar, permanecendo especialmente atenta para os casos de urgência e emergência, assim como para os casos oncológicos, pediátricos e de tratamento continuado, que não sofrerão qualquer alteração em sua programação de atendimentos, até a respectiva alta.

3.4 Nos casos de tratamento oncológico iniciados antes de 21 de junho de 2019 na rede descredenciada, a AMIL se compromete a dar continuidade de cobertura na mesma unidade em que se iniciou o tratamento, até o final da etapa do tratamento em curso, e se esse for o desejo dos beneficiários e seus familiares.

3.5 Na hipótese de atendimento pré-natal para gestantes e tratamentos obstétricos já iniciados antes da alteração de rede, a AMIL se compromete a dar continuidade de cobertura do pré-natal e do parto na mesma unidade em que se iniciou o pré-natal, bem como com o médico obstetra ou ginecologista que iniciou o acompanhamento, até a alta do pós-parto, se esse for o desejo dos beneficiários e seus familiares.

3.6 Os beneficiários que estiverem com cirurgias já marcadas e já autorizadas pela AMIL na rede a ser descredenciada, poderão ter os procedimentos de autorização revalidados pela AMIL em sua rede própria e em prazo razoável previamente concordado com o beneficiário.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including a large signature on the left, a smaller one below it, a large signature in the center, and several smaller initials or signatures on the right, one of which is accompanied by the number '5'.

3.7 A partir da assinatura do presente TERMO, a AMIL assume o compromisso de prestar atendimento médico, hospitalar e de diagnóstico e terapia, nos termos dos itens 3.1 a 3.6, nos termos da Lei específica, regulamentação da ANS e contrato firmado com seus beneficiários.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A AMIL se compromete a se abster de efetuar qualquer tipo de cobrança de multa decorrente de rescisão contratual solicitada pelos beneficiários que se sentirem lesados pelo descredenciamento da rede hospitalar da Rede D'Or São Luis, de acordo com a categoria do plano de cada consumidor

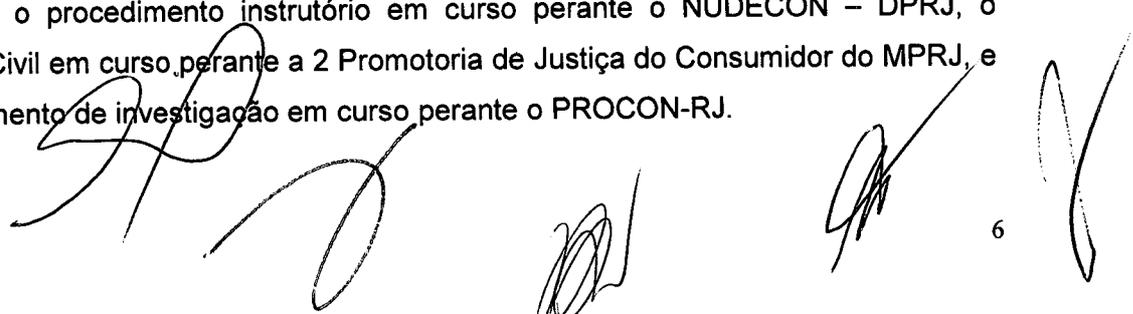
#### **CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Este Termo de Compromisso se aplicam exclusivamente com relação ao descredenciamento de hospitais da Rede D'Or São Luiz, que se efetivará no dia 21 de julho de 2019.

5.2 A comunicação entre as PARTES deve, obrigatoriamente, ser realizada por escrito e encaminhada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, cuja eventual mudança deverá ser formalmente comunicada às outras PARTES.

5.3 O descumprimento injustificado e desde que comprovado das obrigações assumidas na Cláusula Segunda do presente Termo de Compromisso implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária por evento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até o limite total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertido ao próprio consumidor lesado, sem prejuízo de execução específica da obrigação, a título individual e coletivo.

5.4 Estando as PARTES de boa-fé e de acordo com as obrigações previstas neste TERMO, firmam o presente instrumento, mediante seus legítimos procuradores e presentantes, em quatro vias de igual teor, através do qual, mediante transação, extinguem o procedimento instrutório em curso perante o NUDECON – DPRJ, o Inquérito Civil em curso perante a 2 Promotoria de Justiça do Consumidor do MPRJ, e o procedimento de investigação em curso perante o PROCON-RJ.



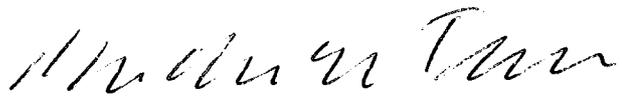
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019



~~Eduardo Chow De Martino Tostes~~

Defensor Público

Mat. 969.598-2



Rodrigo Terra

Promotor de Justiça

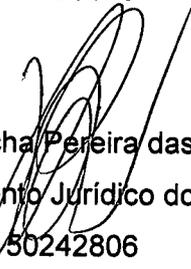
Mat. 1878



Cassio da Conceição Coelho,

Diretor Presidente do PROCON-RJ

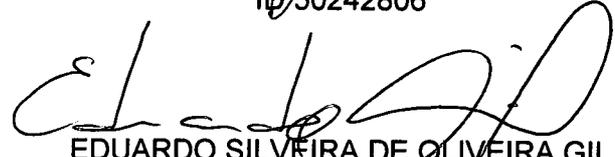
ID. 4450640



Henrique Rocha Pereira das Neves

Chefe do Departamento Jurídico do PROCON-RJ

ID. 50242806



EDUARDO SILVEIRA DE OLIVEIRA GIL

Diretor Jurídico da AMIL

OAB-RJ 102.277



FABRIZIO GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO

Diretor Jurídico da AMIL

OAB-RJ 97.748

## PROCURAÇÃO

1233/AMIL/2019  
(Processos Administrativos)

**OUTORGANTE:** AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0001-79, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04711-904, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores **JACQUES JEAN DANIEL COUDRY**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 6.246.137-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.153.568.85 e **JOSÉ CARLOS LOUREIRO GUIMARÃES ALCANTARA**, norte americano, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 18.116.251-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.939.908-00, ambos com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 8º andar Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco, São Paulo, CEP: 04711-904.-x-

- OUTORGADOS:**
- 01) EDUARDO SAMPAIO DA SILVEIRA GIL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.277;
  - 02) FABRIZIO GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 97.748;
  - 03) JOSÉ LUIZ MARQUES LINO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.399;
  - 04) TAE YOUNG CHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 174.059;
  - 05) ADRIANA MEDEIROS GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 265.090;
  - 06) ALFREDO AUGUSTO VIANA BRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246;
  - 07) ALINE MOREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152.684;
  - 08) BÁRBARA DE ALBUQUERQUE FERREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.513;
  - 09) BERNARDO RANGEL WANDERLEY, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.576;
  - 10) BRUNA LAZAROFF, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 139.077;
  - 11) BRUNO ROCHA NAGLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.563;
  - 12) CARLA THOMAZ KRIEGER MOURA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.028;
  - 13) CARINA DE CASTRO QUIRINO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 156.301;
  - 14) CECÍLIA FERREIRA DE CAMARGO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.495;
  - 15) CHARLENE SALES RETORI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 183.172;
  - 16) DANIELA INGLEZ DE SOUSA BORGES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 96.478;
  - 17) DANIELA MARIA THOMÉ CAMARGO WANDERLEY LEITE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.445;
  - 18) EMANUELA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 369.077;
  - 19) ELISANGELA BEZERRA MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.118;
  - 20) ERIK BRUNNO AUGUSTO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.349;
  - 21) ERICK RODRIGUES FELIX, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 300.071;
  - 22) ESTER MIRANDA BOSHER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.706;
  - 23) FERNANDA MOREIRA SAMPAIO DE FRANCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.693;
  - 24) FERNANDA DE CASTRO INELLA PASTORE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.864;
  - 25) GABRIELLA FERREIRA DO NASCIMENTO DOCKHORN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.756;
  - 26) GABRIELA PONTE MACHADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 22.1635;
  - 27) GABRIELA SADALLA ALEM PACE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 245.460;
  - 28) GERUSA REZENDE COSTA ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 160.240;
  - 29) GILSON ROSALES DA MATTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.312;
  - 30) GUILHERME FRANÇA MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.460;
  - 31) GUILHERME NADER CAPDEVILLE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.687;
  - 32) IGOR DAHER RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 181.807;
  - 33) JOÃO RACHID DA MOTTA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 218.447;
  - 34) JOSÉ AUGUSTO PRALON DUARTE, brasileiro, em união estável, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.400;
  - 35) JULIANA DIAS REIS LOURENÇO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 161.358;
  - 36) JULIANA FERNANDES MONTENEGRO GONÇALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.794;
  - 37) JULIANA SILVA DE LIMA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na sob o nº OAB/RJ 156.408;
  - 38) JÚLIO CÉSAR CORREIA DE AMORIM BASÍLIO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 220.898;
  - 39) KARINA CORRÊA ARAUJO DUARTE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.738;
  - 40) LUCAS MARINHO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 384.205;
  - 41) LUIZA GOMES LOUREIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 155.376;
  - 42) LUISA SCALCO MACALOS FORSTER, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.533;
  - 43) MARIA EDUARDA CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 202.069;
  - 44) NATHALIA CORREIA POMPEU, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 5126;
  - 45) PATRICIA MACEDO ROCCO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 173.674;
  - 46) PHILLIPE ROLLEMBERG SAMPAIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 172.711;
  - 47) PRISCILA OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 377.086;

- 48) RACHEL MONTALVÃO LIMA OLIVEIRA, brasileira, divorciado, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 125.525;
- 49) RAFAEL MARQUES AIRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.095;
- 50) RALPH GOMES DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.261;
- 51) RENATA NOBREGA NOSSAR DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 111.040;
- 52) ROGERIO PRATES PERIARD, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 102.222;
- 53) SALETE APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA VIDAL, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 350.212;
- 54) SERGIO LACERDA GOMES MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.582;
- 55) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.799;
- 56) SYLVIA MOREIRA FIGUEIRAS CAMARINHA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 304.711;
- 57) TAINAH VIEIRA TEIXEIRA CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.310;
- 58) THAINA ADOLPHSON GADINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 204.220;
- 59) VANESSA SALLY SARAIVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.450;
- 60) VINICIUS ROBERTO DOS SANTOS AURICHIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 247.369;

**PODERES/FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** A Outorgante confere aos Outorgados, isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, poderes para representá-la (a) perante os conselhos de classe em geral, dentre os quais, mas não se limitando a, CRM - Conselho Regional de Medicina, CFM - Conselho Federal de Medicina, CRO - Conselho Regional de Odontologia, CRF - Conselho Regional de Farmácia, CRTR - Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, CRBIO - Conselho Regional de Biologia e COREN - Conselho Regional de Enfermagem e demais conselhos de todos estados, (b) junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, NURAF - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e demais agências reguladoras e autarquias, e (c) junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor como PROCON(S) Estaduais e Municipais, Secretária Nacional do Consumidor (SENACON), perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e ainda Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., IRB Brasil Resseguros S.A., Juntas Comerciais, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Secretarias da Receita Federal, Delegacias Especiais de Maiores Contribuintes - DEMAC, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda, Delegacias Regionais do Trabalho, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Secretária de Previdência Complementar, Sindicatos, Cartórios de Títulos e Documentos, Prefeituras, Ministério Público, Registro Geral de Imóveis, INSS, Caixa Econômica Federal - CEF, inclusive em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, SPU - Secretária do Patrimônio da União, Delegacias de Polícia Federal, Civil, Alfândega, Portos, podendo ter acesso a quaisquer procedimentos e perante quaisquer outros órgãos públicos da administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios, com poderes para apresentar defesa em processos administrativos em face da Outorgante, receber e responder ofícios e notificações perante qualquer pessoa jurídica ou física, emitir qualquer tipo de notificação, protocolar documentos e pedidos, solicitar e obter cópia de processos administrativos, ter vista dos mesmos, tomar ciência de decisões, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, praticar atos necessários à formalização de parcelamento de débitos inscritos ou não na dívida ativa, em especial os concernentes à Portaria AGU nº 247/2014, podendo, para tanto, assinar termos, cartas, petições, declarações, requerimentos de cópia, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, podendo enfim tudo requerer, recorrer e assinar, assim como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.-x-

**Procuração Revogada: 1141/AMIL/2018.**

**VALIDADE e SUBSTABELECIMENTO:** Este mandato tem validade até 25/04/2020, podendo substabelecer, desde que com reserva.-x-

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 2019.

*Jacques Jean Daniel Coudry*  
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.  
José Carlos Loureiro Guimarães Alcântara  
Jacques Jean Daniel Coudry

